



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO nº. 777099 - SICONV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SR11 E INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA– ITERRA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DO “CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – LICENCIATURA”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA – PRONERA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no DOU, de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, CGC nº 00.375.972/001-60, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**, nomeado por meio do decreto s/nº de 20 de Julho de 2012, publicado no diário Oficial da União de 23/07/2012, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado em Brasília-DF, portador da RG nº 3036435679, expedida pela SSP/RS e CPF 606.955.950-91, a Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, e por seu Superintendente Regional, **ROBERTO RAMOS**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno, artigo 34, alínea “O”, e pela Portaria/INCRA/P/ Nº 270-I DE 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, domiciliado e residente à rua à Rua Padre João Batista Réus, 1566, casa 02 – Tristeza – Porto Alegre-RS nomeado pela Portaria/INCRA/P/N. 685, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2010, portador do RG n. 305811108 (SSP/RS) e CPF n. 907.328.479-15, e, de outro lado o **INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA - ITERRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, entidade privada com fins não-econômicos, com sede em Veranópolis (RS), neste ato representada por seu Coordenador-Geral, **IVORI AGOSTINHO DE MORAES**, brasileiro, casado, educador, portador do RG n. 6038569346 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 583.598.420-00, residente na Rua Florestan Fernandes nº 95 – Assentamento Águas Claras – Setor D – Viamão (RS), e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, doravante denominada Interveniente, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Bairro Centro, em Chapecó, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n 11.234.780/0001-50, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. **JAIME GIOLO**, CPF nº 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128 de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011 resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONVÊNIO nº 777099/2012-SICONV**, em consonância com o

Processo/INCRA/n.54220.002514/2012-86, sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; à Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/CCG/N. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização do Curso de Graduação em História - LICENCIATURA, apresentado pelo **CONVENENTE** para 50 educandos/as do campo em áreas da reforma agrária da região sul do país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho e o Projeto Básico apresentados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** são parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes a dar-lhes fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica designado como executor deste **CONVÊNIO** o **CONVENENTE**, que será encarregado de executar as ações previstas, de acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do presente **CONVÊNIO** está sujeita às normas indicadas no seu preâmbulo, em especial o Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/n. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, bem como demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para alcance do objeto do presente **CONVÊNIO**, as partes se comprometem a cumprir às seguintes obrigações:

I – Compete ao CONCEDENTE:

I.I - INCRA/SEDE

- a) Repassar os recursos necessários para a execução do Curso de Graduação em História - LICENCIATURA, em conformidade com Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar, de ofício, a vigência da parceira, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Orientar e supervisionar, juntamente com a SR(11)RS, as atividades em execução, conforme o Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução do Convênio em conformidade com a Portaria 507/11.

I.II – INCRA/SR- RS

- a) repassar ao **CONVENENTE**, nas épocas próprias, os recursos financeiros previstos para execução deste **CONVÊNIO**, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;
- b) prestar ao **CONVENENTE** as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no **CONVÊNIO**;
- c) prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do **CONVÊNIO** e avaliando periodicamente os resultados;
- e) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- f) analisar os relatórios parciais e relatórios finais das atividades desenvolvidas a serem encaminhadas pelo **CONVENENTE**;
- g) fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos;
- h) justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local de execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado;
- i) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste **CONVÊNIO**, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT N. 127, de 29 de maio de 2008, e mantendo-o sempre atualizado;
- j) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b) garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, designando formalmente um coordenador responsável pelo projeto, com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) manter corpo técnico apresentado no Projeto, ou caso haja substituição, profissional com a mesma qualificação profissional, com base no art. 13 parágrafo 4 da Lei 8.666/93, ficando condicionada a substituição ao aceite pelo INCRA;
- d) aplicar exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO** os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, bem como os valores correspondentes à contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;


- e) não realizar, ainda que em caráter de emergência, nenhuma despesa que não esteja prevista no Plano de Trabalho, nem despesas vedadas na forma da CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento;
- f) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011;
- g) realizar ou registrar todos os atos referentes à movimentação dos recursos no SICONV, observando os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011;
- h) adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e realizando, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, segundo os critérios e procedimentos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial em seus artigos 57 a 61;
- i) incluir regularmente no SICONV todas as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os sempre atualizados;;
- j) levar imediatamente ao conhecimento do **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- k) apresentar ao **CONCEDENTE** relatório das atividades das etapas realizadas, para fins de acompanhamento, controle e avaliação, instruído com elementos comprobatórios da execução das metas pactuadas de acordo com as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- l) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o concedente possa realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos;
- m) observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do presente **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- n) observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- o) compatibilizar o objeto deste **CONVÊNIO** com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais a ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;
- p) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, durante a execução do **CONVÊNIO**, em relação a todos os atos praticados, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011;
- q) apresentar prestação de contas final ao **CONCEDENTE** juntamente com o "Relatório de Cumprimento do Objeto", contendo cópia do Plano de Trabalho aprovado e demais documentações exigidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do **CONVÊNIO** ou a conclusão da execução do objeto do convênio, o que ocorrer primeiro.



suori



r) restituir eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, ao **CONCEDENTE** ou à **CONVENIENTE**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pelo **CONVENIENTE** a título de contrapartida, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFO QUARTO;

s) restituir ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto da avença, os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO** ou não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;

t) receber à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;

u) recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feita aplicação;

v) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;

w) assegurar o livre acesso aos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente **CONVÊNIO**, bem como aos locais de sua execução, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente **CONVÊNIO**;

y) realizar as despesas para execução do objeto do **CONVÊNIO**, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

z) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste **CONVÊNIO** que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;

aa) manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO** pelo prazo de **dez anos**, contado da data em que for aprovada a sua prestação de contas;

bb) dar ciência da celebração do presente **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social responsável pela política pública à qual estão vinculadas as atividades que serão executadas;

cc) disponibilizar, por meio da internet ou, sua falta, na sede do **CONVENIENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" na sua página oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, onde estarão disponíveis essas informações;

dd) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública no local onde será executada a ação;

III – Compete a INTERVENIENTE:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, metas, etapas, cronograma, estratégia de ação, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho juntamente com a **CONVENENTE**
- b) Participar com o **CONCEDENTE**, **CONVENENTE** e a Coordenação Nacional do **PRONERA** dos processos de avaliação do projeto;
- c) Realizar seleção especial dos educandos a ser formados no curso de História, sob a égide de edital específico, devendo seus detalhamentos constarem no Plano de Trabalho sob a égide de edital específico devendo seus detalhamentos constarem no plano de Trabalho;
- d) Fornecer apoio técnico e administrativo de toda a documentação do aluno e material do curso utilizando os mais atualizados meios de controle;
- e) Garantir a certificação ou diplomação àqueles que concluírem o curso;
- f) Viabilizar o funcionamento da Coordenação-Geral e das atividades técnico-pedagógicas do curso junto aos departamentos superiores da instituição executora;
- g) Encaminhar a **CONCEDENTE** em conjunto com a **CONVENENTE**, **relatórios semestrais** da execução das atividades previstas neste Convênio para análise e parecer;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, no montante total de **R\$ 1.261.840,00** (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), correrão à conta dos orçamentos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

- a) recursos do **CONCEDENTE**: os recursos do **CONCEDENTE** no montante de **R\$ 1.236.603,20** (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Seis Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos), será à conta de dotação orçamentária aprovada.
- b) recursos do **CONVENENTE**: **R\$ 25.236.80** (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos), na forma detalhada no Plano de trabalho, a título de contrapartida em recursos financeiros, conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA, do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para execução do objeto do convênio no exercício de 2013 serão alocados o montante de R\$ 307.880,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais) dos recursos do **CONCEDENTE** identificado pelo PI, D.210T.0003-55, Fonte 176, ND 335041, e do **CONVENENTE** o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais) como contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do **CONCEDENTE** previstos para o presente exercício, referidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 307.880,00 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, acha-se empenhado, conforme a nota de empenho NE 800562 , ND 335041, datada de 19 de junho de 2013.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos que compõem o presente **CONVÊNIO** têm a sua continuidade assegurada, estando em conformidade com o Plano Plurianual do quadriênio – PPA/2012-2015 (lei n. 12.593, de 18 de janeiro de 2012), com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2013 (lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012) e a LOA/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos previstos para os exercícios subseqüentes serão devidamente empenhados no momento oportuno e alocados por meio de **Termo Aditivo ou Apostilamento**, observando o disposto na legislação orçamentária pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, assim como os recursos da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo **CONVENENTE**, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

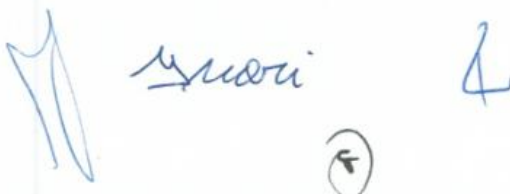
PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 54, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, devendo ser observado ainda:

- a) os rendimentos das aplicações financeiras referidos no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos previstos no presente **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visto integrarem a Categoria Econômica “DESPESAS CORRENTES” na Lei Orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO COM DESPESAS DE DESLOCAMENTOS E PAGAMENTO DE INSS PATRONAL

Serão autorizadas as despesas na modalidade transferência OBTV Conveniente, conforme disposto na Portaria Interministerial 507/2011 no seu Art. 64, §2º, inciso II, no valor máximo de R\$ 70.180,00 (setenta mil, cento e oitenta reais), sendo R\$ 50.560,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais) para reembolso de gastos com

The block contains three handwritten marks in blue ink. On the left is a stylized signature. In the center is a signature that appears to read 'Guarini'. On the right is a large, stylized number '4'. Below the central signature is a small circle containing a stylized letter 'F'.

deslocamento de educadores e R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais) para pagamento de INSS Patronal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos no presente **CONVÊNIO** poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, nos termos do art. 43, inc. XXII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida a cargo do **CONVENENTE** será aportada na forma de **recursos financeiros** e será depositada na conta específica do **CONVÊNIO**, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando devidamente assegurados os valores da contrapartida, conforme documentação comprobatória apresentada pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA QUARTA, em favor do **CONVENENTE**, em **05 (cinco)** parcelas, que serão depositadas na conta corrente específica do presente **CONVÊNIO**, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o **cronograma de desembolso** constante do **Plano de Trabalho** aprovado, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, referentes ao presente **CONVÊNIO**, serão movimentados em conta individualizada, junto ao Banco do Brasil, Agência **0604-1**, Conta Corrente N° XXX , em nome do **CONVENENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO – A conta bancária especificada do **CONVÊNIO**, referida no parágrafo anterior, será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 54, § 4º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso, o **CONVENENTE** deverá comprovar que atende às condicionantes impostas no art. 55, da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, especificada a seguir:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011 e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.


CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VEDADAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente **CONVÊNIO**, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, e especialmente:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i) aplicar os recursos no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Quinto, da CLÁUSULA QUARTA, do presente instrumento; e
- j) realizar despesas em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício, devendo ser promovido pelas partes os ajustes que se façam necessários, caso haja conflito entre o disposto no presente ajuste e o que vier a ser estabelecido nas normas orçamentárias dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Os contratos celebrados pelo **CONVENIENTE** à conta dos recursos deste **CONVÊNIO** deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENIENTE obriga-se a adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e realizando, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, segundo os critérios e procedimentos previstos na



Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial em seus artigos 57 a 61.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos na conta específica indicada neste **CONVÊNIO**, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação somente na conta específica do **CONVÊNIO**;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do concedente;
- b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e
- c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

III – transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária específica do **CONVÊNIO** ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira onde é mantida a conta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

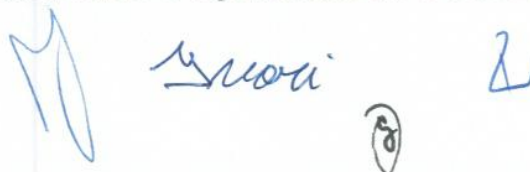
IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão designadas, através de Ordem de Serviço, Maria de Lourdes Álvares da Rosa e Conceição Coutinho Melo como **ASSEGUADORAS** deste **CONVÊNIO** e representante do **CONCEDENTE**, tudo



nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente **CONVÊNIO**, que deverão supervisionar, acompanhar e avaliar junto com a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, a execução deste **CONVÊNIO**, dirimindo questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme Plano de Trabalho e metodologia estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de **CONVÊNIO** não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO SEXTO – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte do **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

I – manutenção das mesmas condições para celebração do **CONVÊNIO** exigidas nos artigos 38 e 39;

II- comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;

III – atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

VI – regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

PARÁGRAFO NONO – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.



suora



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados na forma do parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo décimo, o **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial, observada a legislação e procedimentos pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CHAMADA PÚBLICA

Este convênio foi selecionado pela chamada pública do Edital PRONERA nº 03 de julho de 2012, atendendo a todos os requisitos solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** apresentou comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA.

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivos para a rescisão deste **CONVÊNIO**:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

usuari 





- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão do **CONVÊNIO** resultar em dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assiste ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do **CONVÊNIO**, o **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011, devendo apresentar, ainda, **prestação de contas final**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do **CONVÊNIO** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de tomada de contas especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:



- I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- IV – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e,
- IX – termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao **CONVÊNIO**, pelo prazo de **dez anos**, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/ CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for executado o objeto conveniado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação das contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do **CONVÊNIO**, atualizado monetariamente na forma prevista no parágrafo anterior quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Guori   

Após serem esgotadas as providências administrativas internas, sem que se obtenha ressarcimento, o **CONCEDENTE** adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – se a prestação de contas do presente **CONVÊNIO** não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ou

II – se a prestação de contas do presente **CONVÊNIO** não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio da finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO TERCEIRO;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO;
- f) não-aplicação nos termos da CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO QUINTO ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO TERCEIRO e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, devendo serem observados os procedimentos previstos nos arts. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto do presente **CONVÊNIO**, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto de presente **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, sendo terminantemente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços



previstos neste **CONVÊNIO**, nos termos previstos no art. 73. inciso VI, alínea “c” e inciso VII da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente **CONVÊNIO** será de Quatro Anos e Oito Meses, ou seja, 56 meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O **CONCEDENTE** compromete-se a prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, mediante justificativa, o **CONVENIENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 46. da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os extratos dos termos aditivos do presente **CONVÊNIO**, quando houver, só serão publicados no Diário Oficial da União quando implicarem alteração do valor ou ampliação da execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput da presente cláusula, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente **CONVÊNIO** será dada publicidade por meio do sítio eletrônico denominado Portal dos Convênios www.convenios.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV deverão ser nele registrados.



PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE se obriga a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, a teor do que prescreve o art. 46, VI, da Lei 11.514 de 13.08.2007 e art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N. 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

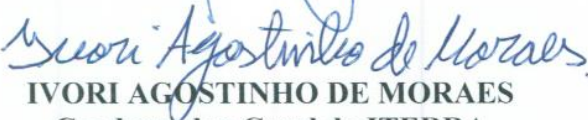
Para dirimir os conflitos decorrentes deste **CONVÊNIO** fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 12 de Agosto de 2013.


CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente INCRA
CPF 606.955.950-91


ROBERTO RAMOS
Superintendente Regional/INCRA/RS
C.P.F: 907.328.479-15


IVORI AGOSTINHO DE MORAES
Coordenador-Geral do ITERRA
C.P.F: 583.598.420-00


JAIME GÍOLO
Reitor da UFFS
C.P.F. 260.983.690-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila G. Mendes
C.P.F: 894.260.961-91

Nome: Leilany G.
C.P.F: 062.303.959-16

Plano de Trabalho

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História - LICENCIATURA	PERÍODO DE EXECUÇÃO – CURSO Julho de 2013 Fevereiro de 2018
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Realizar o Curso de Graduação em História – Licenciatura para 50 educandos/as do campo de áreas da reforma agrária. Sendo de responsabilidade do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa Da reforma Agrária a gestão financeira e prestação de contas do Convênio e Universidade Federal da Fronteira Sul pelo apoio pedagógico e certificação dos Educandos que concluírem o curso.

JUSTIFICATIVA

O que motivou a solicitação

A precariedade da situação escolar e educacional nas escolas do campo em áreas de assentamento da reforma agrária no país. Os dados a seguir relacionados clamam para que tal realidade fique no passado, mediante ações concretas e da envergadura pedagógica como é a do Curso de Graduação em História – Licenciatura para 50 educandos/as do campo em áreas da reforma agrária da região sul do país apresentado pelo ITERRA.

O Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o PRONERA, consolida os significativos avanços desta área nos últimos anos. Este decreto estabelece ainda a formação de educadores e educadoras do campo como uma das prioridades da União (art.2.º), definindo como um dos princípios da Educação do Campo, o desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação; assim como esta formação de educadores é considerada prioridade entre as ações de ensino superior para o campo (art.4º).

Desta maneira, este decreto materializa o reconhecimento aos direitos dos camponeses na área da educação que, através do PRONERA e de outras políticas públicas, garantiram o ingresso de mais de 4 mil estudantes em cursos de graduação, através da parceria com pelo menos 50 instituições de ensino e aproximadamente 100 turmas de cursos superiores. Abrangendo diferentes áreas, mas especialmente na educação, a formação destes profissionais tem permitido superar um quadro identificado pelo próprio INCRA, na Pesquisa Nacional de Educação na Reforma Agrária¹, realizada em 6.338 assentamentos e 6.175 escolas nestas áreas, onde apenas 7,8% dos jovens assentados conseguem acessar os cursos de nível médio, uma vez que apenas 4% das escolas pesquisadas oferecem o ensino médio. Nos estados da região sul, por exemplo, apenas 25 escolas oferecem o

¹ INEP/PRONERA. Realização: FIPE/USP – novembro/dezembro 2004

Guarini
[assinaturas]

ensino médio.

O curso de Licenciatura em História, em parceria entre o Instituto Técnico em Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA e a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) contribuirá significativamente na melhoria deste cenário.

Caracterização:

O curso que ora apresentamos reúne a possibilidade de convergir três importantes iniciativas: primeiro, a decisão da União em fortalecer a Educação do Campo, seja através do citado decreto, seja através da manutenção do PRONERA; segundo, o projeto da UFFS que ergue-se considerando as especificidades locais e enraizado na realidade desta região desde as discussões iniciais que resultaram na sua criação e; terceiro, a experiência acumulado do ITERRA na formação de educadores do campo e para o campo.

Ademais, a organização curricular permite ao acadêmico estabelecer a relação entre educação e os componentes do domínio específico do campo da História. Além disso, o acadêmico terá a oportunidade de análise e discussão das questões concernentes ao ensino de História a partir da “Prática Pedagógica do Componente Curricular” (PPCC).

A integração entre ensino e pesquisa se dará por meio de realização de monografia específica relacionada com a prática do estágio curricular supervisionado em História, cujo produto também resultará na produção de pesquisa em sintonia com a prática docente.

O Curso será ofertado para 50 educandos dos três estados da região sul do Brasil. Nessa perspectiva, a parceria visa assegurar condições, responsabilidades e atribuições a serem assumidas por cada uma das instituições.

O curso apresentado nessa proposta é uma Licenciatura em História de duração plena, com currículo e plano de atividades adequadas ao objetivo geral, de acordo com o Regimento da UFFS. Desta forma, o Curso de Licenciatura em História pretende contribuir com a democratização da educação, tanto pela disponibilidade de acesso ao ensino superior para os educadores que atuam nesse contexto, quanto pela proposição de uma perspectiva de educação identificada com um novo projeto de desenvolvimento do campo.

Por essa razão, o ITERRA assegura para o PRONERA a importância da realização do curso para os trabalhadores/as do campo em áreas da reforma agrária no país, de modo que possamos contar mais uma vez com o habitual apoio deste Órgão em apreciar favoravelmente o atual projeto apresentado por este Instituto, garantindo a execução dos recursos dentro dos seus objetivos. Enquanto que a UFFS será responsável pelo apoio pedagógico ao projeto.

 *Muori* 


QUADRO 2
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADO FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1ª	1ª	5 disciplinas 300 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Julho 2013	Dezembro 2013
2ª		6 disciplinas 345 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Janeiro 2014	Junho 2014
3ª	2ª	5 disciplinas 300 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Junho 2014	Dezembro 2014
4ª		5 disciplinas 300 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Janeiro 2015	Junho 2015
5ª	3ª	5 disciplinas 300 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Julho 2015	Dezembro 2015
6ª		6 disciplinas 330 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Janeiro 2016	Junho 2016
7ª	4ª	6 disciplinas 300 horas aula e 60 dias presenciais	Educandos	50	Julho 2016	Dezembro 2016
8ª		4 disciplinas 150 horas aula e 30 dias presenciais	Educandos	50	Janeiro 2017	Junho 2017
9ª	5ª	2 disciplinas 105 horas aula e 30 dias presenciais	Educandos	50	Julho 2017	Fevereiro de 2018

M. Scari

2

1

3

QUADRO 3
PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.50.36	Pessoa Física	98.100,00	98.100,00	
33.50.39	Pessoa Jurídica	1.030.560,00	1.030.560,00	
33.50.30	Materiais de Consumo e Pedagógico	63.000,00	58.350,00	4.650,00
33.50.33	Deslocamentos	50.560,00	49.593,20	966,80
33.50.47	Encargos Sociais	19.620,00		19.620,00
TOTAL GERAL DA ETAPA		1.261.840,00	1.236.603,20	25.236,80

QUADRO 4
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE - INCRA

ETAPA 1	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 1 e 2 Ano - 2013						

ETAPA 1	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 1 e 2 Ano - 2013	307.880,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - ITERRA

ETAPA 1	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 1 e 2 Ano - 2013						

ETAPA 1	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
---------	-------	-----	-----	-----	-----	-----

M Suori

META 1 e 2 Ano - 2013	4.920,00					
--	-----------------	--	--	--	--	--

CONCEDENTE – INCRA

ETAPA 2	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 3 e 4 Ano - 2014					307.880,00	

ETAPA 2	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 3 e 4 Ano - 2014						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - ITERRA

ETAPA 2	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 3 e 4 Ano - 2014					4.920,00	

ETAPA 2	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 3 e 4 Ano - 2014						

CONCEDENTE - INCRA

ETAPA 3	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 5 e 6 Ano - 2015					307.880,00	

ETAPA 3	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 5 e 6 Ano - 2015						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - ITERRA

ETAPA 3	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 5 e 6 Ano - 2015					4.920,00	

ETAPA 3	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 5 e 6 Ano - 2015						

CONCEDENTE - INCRA

ETAPA 4	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 7 e 8 Ano - 2016					235.360,00	

ETAPA - 04	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 7 e 8 Ano - 2016						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - ITERRA

ETAPA 4	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 7 e 8 Ano - 2016					4.560,00	

ETAPA 04	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 7 e 8 Ano - 2016						

CONCEDENTE - INCRA

ETAPA 5	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 9 Ano - 2017					77.603,20	

ETAPA 5	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 9 Ano - 2017						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - ITERRA

ETAPA 5	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META 9 Ano - 2017					5.916,80	

ETAPA 5	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 9 Ano - 2017						

O Cronograma de Desembolso é o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao(à) SR 11, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Veranópolis / RS

Guari Agostinho de Moraes
ITERRA

APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE PEDAGÓGICO

APROVADO

23/07/2013

Chapecó / SC

[Signature]
UFFS
PROF. DR. JAIME GIOLO
Siape 2483782
Reitor pro tempore
Universidade Federal da Fronteira Sul

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Porto Alegre

[Signature]
ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/RS

INCRA



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

036779/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Realizar o Curso de Graduação em História – Licenciatura para 50 educandos/as do campo em áreas da reforma agrária da região sul do país.

JUSTIFICATIVA:

O que motivou a solicitação a precariedade da situação escolar e educacional nas escolas do campo em áreas de assentamento da reforma agrária no país. Os dados a seguir relacionados clamam para que tal realidade fique no passado, mediante ações concretas e da envergadura pedagógica como é a do Curso de Graduação em História – Licenciatura para 50 educandos/as do campo em áreas da reforma agrária da região sul do país apresentado pelo ITERRA.

FUNDAMENTO LEGAL:

PORTARIA MPOG/MF/CGU 507/2011

CONCEDENTE: 22201	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 60695595091		NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQN 304 - Bloco B - Apto. 108 - BRASILIA/DF		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70736-020	

Guon 2

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 00763006000110					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO PESQUISA REFOR AGRARIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Dr. José Montaury, 181					
CIDADE: VERANOPOLIS	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8959	CEP: 96330-000	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 54 3441-6109
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 0604-1		CONTA CORRENTE: 281980	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 58359842000			NOME DO RESPONSÁVEL: IVORI AGOSTINHO DE MORAES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Florestan Fernandes nº 95					

quora *2* *18*

3- DADOS DO INTERVENIENTE

ÓRGÃO: 26440 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	
NATUREZA JURÍDICA: Administração Pública da Federal	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: 26098369020	NOME DO RESPONSÁVEL: JAIME GIOLO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO INTERVENIENTE: Avenida Getulio Dorneles Vargas 609 S - Ed	

Meari

Jaime

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.261.840,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 25.236,80	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 307.880,00
	2014	R\$ 307.880,00
	2015	R\$ 307.880,00
	2016	R\$ 235.360,00
	2017	R\$ 77.603,20
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 25.236,80	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/08/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/03/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

Meoni 

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização da 1 etapa do curso.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 26/08/2013	Término Previsto: 31/12/2013
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município: VERANOPOLIS	Sigla UF: RS	Cód. 8959	CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Realização da etapa 1 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	26/08/2013	31/12/2013

Meta nº: 2

Especificação: Realização da etapa 2 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/01/2014	Término Previsto: 30/06/2014
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: etapa do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/01/2014	30/06/2014

Meta nº: 3

Especificação: Realização da etapa 3 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/07/2014	Término Previsto: 31/12/2014
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 3 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/07/2014	31/12/2014

Meta nº: 4

Especificação: Realização da etapa 4 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/01/2015	Término Previsto: 30/06/2015
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 4 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/01/2015	30/06/2015

Meta nº: 5

Especificação: Realização da etapa 5 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/07/2015	Término Previsto: 31/12/2015
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 5 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/07/2015	31/12/2015

Meta nº: 6

Especificação: Realização da etapa 6 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/01/2016	Término Previsto: 30/06/2016
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 6 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/01/2016	30/06/2016

Handwritten signature and initials in blue ink.

Meta nº: 7

Especificação: Realização da etapa 7 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 156.400,00		Início 01/07/2016	Término Previsto: 31/12/2016
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 7 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 156.400,00	01/07/2016	31/12/2016

Meta nº: 8

Especificação: Realização da etapa 8 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 83.520,00		Início 01/01/2017	Término Previsto: 30/06/2017
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 8 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 83.520,00	01/01/2017	30/06/2017

Meta nº: 9

Especificação: Realização da etapa 9 do curso			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 83.520,00		Início 01/07/2017	Término Previsto: 23/03/2018
Valor Global: R\$ 1.261.840,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: etapa 9 do curso			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 83.520,00	01/07/2017	23/03/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização da 1 etapa do curso.	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 2 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 307.880,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2014
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 3 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 4 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 307.880,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2015
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 5 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 6 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 307.880,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 7 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 7 do curso	VALOR DA META: R\$ 153.940,00
META Nº: 8 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 8 do curso	VALOR DA META: R\$ 81.420,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 235.360,00	PARCELA Nº: 4
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2017
META Nº: 9 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 9 do curso	VALOR DA META: R\$ 77.603,20
VALOR DO REPASSE: R\$ 77.603,20	PARCELA Nº: 5

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO TECNICO DE CAPACITACAO PESQUISA REFOR AGRARIA

MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Realização da 1 etapa do curso.	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 2 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00

Manoel 

VALOR DO REPASSE: R\$ 4.920,00

PARCELA Nº:1

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2014
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 3 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 4 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 4.920,00	PARCELA Nº:2
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2015
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 5 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 6 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 4.920,00	PARCELA Nº:3
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 7 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 7 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.460,00
META Nº: 8 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 8 do curso	VALOR DA META: R\$ 2.100,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 4.560,00	PARCELA Nº:4
MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2017
META Nº: 9 DESCRIÇÃO: Realização da etapa 9 do curso	VALOR DA META: R\$ 5.916,80
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.916,80	PARCELA Nº:5

Meori

27/10

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos sociais.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 19.620,00	V.TOTAL: R\$ 19.620,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Física para serviços de assessoria técnica.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 2400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 36.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação para os educandos do curso na 8 a 9 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,16	V.TOTAL: R\$ 66.480,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de hospedagem para os educandos do curso da 1 a 7 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 21000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17,84	V.TOTAL: R\$ 374.640,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de hospedagem para os educadores do curso da 1 a 7 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 1260,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17,84	V.TOTAL: R\$ 22.478,40

Mano 

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Livros.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 450,00	V. UNITÁRIO: R\$ 75,00	V.TOTAL: R\$ 33.750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Kit Pedagógico.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 450,00	V. UNITÁRIO: R\$ 65,00	V.TOTAL: R\$ 29.250,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reembolso de despesa de viagem para o acompanhamento do curso.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339033
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 90,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reembolso de despesa de viagem para os educadores do curso da 8 a 9 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 228,00	V.TOTAL: R\$ 4.560,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reembolso de despesa de viagem para os educadores do curso da 1 a 7 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 140,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,00	V.TOTAL: R\$ 28.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de hospedagem para os participantes da reunião da equipe pedagógica do curso.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 324,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17,84	V.TOTAL: R\$ 5.780,16

Guaraci *LM*

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de hospedagem para os educadores do curso na 8 e 9 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 180,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17,84	V.TOTAL: R\$ 3.211,20

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de hospedagem para os educandos do curso da 8 a 9 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 3000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17,84	V.TOTAL: R\$ 53.520,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação para os participantes da reunião da equipe pedagógica.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 324,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,16	V.TOTAL: R\$ 7.179,84

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação para os educadores do curso da 8 a 9 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 180,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,16	V.TOTAL: R\$ 3.988,80

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação para os educadores do curso da 1 a 7 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 1260,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,16	V.TOTAL: R\$ 27.921,60

Scor

LM

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação aos educandos do curso da 1 a 7 etapa.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: DIA	QUANTIDADE: 21000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 22,16	V.TOTAL: R\$ 465.360,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Física para serviços de assessoria nas aulas do curso.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 870,00	V. UNITÁRIO: R\$ 30,00	V.TOTAL: R\$ 26.100,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de Pessoa Física para serviços de Assessoria na coordenação do curso.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua princesa isabel			
CEP: 95330-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8959	MUNICÍPIO: VERANOPOLIS
UNIDADE: H	QUANTIDADE: 2400,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 36.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 63.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033	R\$ 50.560,00	R\$ 50.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339047	R\$ 19.620,00	R\$ 19.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 98.100,00	R\$ 98.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 1.261.840,00				

[Assinatura]

[Assinatura]

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R\$ 1.030.560,00	R\$ 1.030.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 1.261.840,00				

Guori

4

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Georgi Agostinho de Moraes.
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Carlos Mário G. de Guedes
PRESIDENTE DO INCRA

12 - ANEXOS

NOME: orçamento final siconv.pdf

DESCRIÇÃO: orçamento geral.

NOME: orçamento final siconv modelo por etapa.pdf

DESCRIÇÃO: orçamento geral por etapa.

NOME: PROJETO - HISTÓRIA - FINAL SICONV.pdf

DESCRIÇÃO: projeto descritivo.